

**Contrato n.º 4 - 2021/2022 para fornecimento de Leite Escolar**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2022, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de 15.900,00€€ (quinze mil e novecentos euros), incluindo o IVA, valor variável consoante o consumo que se vier a verificar durante a vigência do contrato.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Vale de Milhaços, representado pela sua Diretora Ana Sofia de Araújo Teixeira Dias, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED]

Como segundo outorgante, a firma Lactogal – Produtos Alimentares S.A., pessoa coletiva n.º 503183997, com sede na Rua do Campo Alegre 830, 5º 4150-171 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de € 150.000.000, representado no ato pela Administração constituída por Manuel Albino Casimiro de Almeida, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] e José Caeiro Passinhas, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] na qualidade de procuradores daquela firma, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Diretora, datado de 15/12/2021, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 24/01/2022, pela Senhora Diretora.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

**Cláusula 2.ª**

**Local de entrega dos bens**

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nas escolas seguidamente indicadas.

**Jardim de Infância da Quinta de S. Nicolau**

Rua Cidade Porto Amelia – Quinta de São Nicolau  
2855 -069 CORROIOS



**Jardim de Infância de Vale de Milhaços**

Rua Infante D. Henrique, n.º 69 – Vale de Milhaços  
2855-409 CORROIOS

**Escola Básica Alto do Moinho**

Av. Guerra Junqueiro  
2855-001 CORROIOS

**Escola Básica Corroios nº 1**

Rua Comandante Ramiro Correia  
2855-137 CORROIOS

**Escola Básica Quinta da Cabouca**

Av. da Liberdade - Vale de Milhaços  
2855 - 385 CORROIOS

**Escola Básica Quinta de Santa Marta de Corroios**

Rua Bento Gonçalves – Santa Marta de Corroios  
2855 - 574 CORROIOS

**Escola Básica Quinta do Campo**

Rua Cidade de Évora  
2855-131 CORROIOS

**Escola Básica de Santa Marta do Pinhal**

R. Martinho D'Assunção, Corroios  
2855-579 CORROIOS

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de entrega dos bens**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento até ao mês de julho do ano 2022.
2. O fornecimento far-se-á de acordo com as encomendas e terá o seu termo a 30/06/2022.

---

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. O encargo total do presente contrato é de 15.000,00€ (quinze mil euros), referentes ao valor do fornecimento dos bens e 900,00€ (novecentos euros) relativos ao valor do IVA.
2. Este valor será valor variável consoante o consumo que se vier a verificar durante a vigência do contrato.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
  - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
  - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Sigilo**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Incumprimentos**

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14.º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se verificarem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos na encomenda anterior.

3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de 5% sobre o total da adjudicação sem IVA, com exclusão do IVA, no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo segundo outorgante.
3. No prazo de trinta dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução.
4. A demora na liberação total ou parcial da caução confere ao segundo outorgante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.





Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante

Pelo primeiro outorgante

*Amélia*



Pelo segundo outorgante

TELMA CRISTINA  
PASSINHAS  
MONTEIRO  
COELHO

Assinado de forma  
digital por TELMA  
CRISTINA PASSINHAS  
MONTEIRO COELHO  
Dados: 2022.01.31  
14:31:52 Z